

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS
TRABALHADORES DA COSANPA**

2025/2027





Distribuição gratuita

Secretaria de Comunicação do STIUPA

Sindicato dos Urbanitários do Pará - FNU/CUT

Av. Duque de Caxias, 1234 - Marco - Belém-PA - CEP 66093- 400

Tel. (091) 3276-4199/3276-2311 Fax (091) 3277-5594

site: www.urbanitariosdopara.org.br

e-mail: stiupa@urbanitarios-pa.org.br



@urbanitariosdopara

Belém, maio de 2025

APRESENTAÇÃO

Mobilização e negociação garantem empregos e aumento real

O Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 dos trabalhadores/as da Cosanpa foi assinado pela empresa e pelo Sindicato dos Urbanitários do Pará no dia 25 de abril. A proposta de ACT, resultado de cinco rodadas de negociações, foi aprovada pelos trabalhadores/as em assembleias realizadas em Belém e regionais no dia 24/04. A entidade sindical, com grande habilidade e experiência de negociação, conseguiu garantia de emprego de 100% dos trabalhadores/as por 24 meses, período de vigência do ACT. Foi importante a paralisação e o ato público do dia 11 de abril, contra o processo de privatização, pela manutenção dos direitos e dos empregos.

A mobilização da categoria liderada pelo Sindicato conseguiu ainda a reposição salarial de 6%, além da aplicação desse percentual em todas as cláusulas econômicas. Levando em conta a projeção da inflação do período de 1/maio de 2024 a 30/abril de 2025, que é de 5%, conseguimos ganho real, significando um acordo muito bom para todos e todas. Válido destacar o aumento no valor do Ticket alimentação (Cláusula 16ª) que foi de 6,7%, saindo de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.600,00, do Auxílio funeral que foi elevado de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.000,00, aumento de 20%, e do Ticket-aniversário (Cláusula 16ª, 16.2), que teve aumento de 5,6%, passando de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.900,00.

Luta contra a privatização e garantia de emprego

O Sindicato é incansável na luta contra a privatização. Travamos e fizemos parte dessa batalha em várias prefeituras e governos. Em 2008, na primeira gestão do então prefeito Duciomar, realizamos passeatas, sessões especiais no legislativo municipal, fechamos ruas e fizemos paralisações. No governo Jatene, em 2017, promovemos grande campanha em favor da Cosanpa pública. Agora, no governo Helder novamente intensificamos a luta contra a privatização da Cosanpa, bem como realizamos longas greves contra as tentativas de calote no aumento salarial, marcando forte enfrentamento ao governo Helder.

Oportuno reafirmar aqui que a conquista da garantia de emprego por 24 meses é sim fruto da paralisação e do ato público do dia 11 de abril. Por isso, parabenizamos a todos e todas pela coragem, união e força de lutar juntamente com o Sindicato pelo que é justo, direito e certo! Vamos em frente, a luta continua!

Vamos em frente, a luta continua!



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 A 2027

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE	10
CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA	10
CLÁUSULA 3ª – DOS PISOS SALARIAIS	11
CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL	11
CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	11
CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO	11
CLÁUSULA 7ª – DO ADICIONAL DE HORA EXTRA	12
CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO / ANUÊNIO	13
CLÁUSULA 9ª – DO ADICIONAL DE PENOSIDADE	14
CLÁUSULA 10ª DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO	14
CLÁUSULA 11ª – DO GANHO DE RESULTADOS	15
CLÁUSULA 12ª – DA REVISÃO DA NORMA DE VIAGENS	16
CLÁUSULA 13ª – DO AUXÍLIO MORADIA - A COSANPA	16
CLÁUSULA 14ª – DA COOPERATIVA HABITACIONAL	17
CLÁUSULA 15ª – DO TICKET SUPERMERCADO	17
CLÁUSULA 16ª – DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/VALOR/PERCENTUAL DE REEMBOLSO	18
CLÁUSULA 17ª – DO TICKET-LANCHE/REVEZAMENTO	19
CLÁUSULA 18ª – DO TRANSPORTE GRATUITO E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	19
CLÁUSULA 19ª – DO AUXÍLIO MATRÍCULA/MATERIAL ESCOLAR	20
CLÁUSULA 20ª – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	20
CLÁUSULA 21ª – DO AUXÍLIO FUNERAL	21
CLÁUSULA 22ª – DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO	21
CLÁUSULA 23ª – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	22
CLÁUSULA 24ª – DO INCENTIVO À APOSENTADORIA	22
CLÁUSULA 25ª – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	24
CLÁUSULA 26ª – DO CONCURSO PÚBLICO	24
CLÁUSULA 27ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PROCEDIMENTOS	25
CLÁUSULA 28ª – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DA DEMISSÃO	26
CLÁUSULA 29ª – DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA	26
CLÁUSULA 30ª – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	26
CLÁUSULA 31ª – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) VIGENTE	27

CLÁUSULA 32ª – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	28
CLÁUSULA 33ª – DO REPASSE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA	30
CLÁUSULA 34ª – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS	30
CLÁUSULA 35ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA	30
CLÁUSULA 36ª – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	30
CLÁUSULA 37ª – DA ESCALA DE TRABALHO NA ELETROMECAÂNICA	35
CLÁUSULA 38ª – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO ...	35
CLÁUSULA 39ª – DO ABONO E FALTA	37
CLÁUSULA 40ª – DO PLANTÃO E DO SOBREAVISO	38
CLÁUSULA 41ª - DA TROCA DE TURNOS	40
CLÁUSULA 42ª – DO ADICIONAL DE FÉRIAS	40
CLÁUSULA 43ª – DA LICENÇA MATERNIDADE	42
CLÁUSULA 44ª – DA LICENÇA MATERNIDADE/MÃE ADOTIVA	42
CLÁUSULA 45ª – DA LICENÇA PATERNIDADE	42
CLÁUSULA 46ª – DO PERÍODO PARA AMAMENTAÇÃO	42
CLÁUSULA 47ª - DA REFORMULAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO	43
CLÁUSULA 48ª – DO COMITÊ DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	44
CLÁUSULA 49ª – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME/EPI PERICULOSIDADE	44
CLÁUSULA 50ª – DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE	45
CLÁUSULA 51ª – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA	47
CLÁUSULA 52ª – DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL	47
CLÁUSULA 53ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS	48
CLÁUSULA 54ª – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS /ASSOCIADOS	48
CLÁUSULA 55ª – DO DESCONTO EM FOLHA EM FAVOR DO SINDICATO	52
CLÁUSULA 56ª – DA DIVULGAÇÃO SINDICAL	52
CLÁUSULA 57ª – DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS	53
CLÁUSULA 58ª – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO CONSELHO	53
CLÁUSULA 59ª – DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL	53
CLÁUSULA 60ª – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	53
CLÁUSULA 61ª – DA NEGOCIAÇÃO COMO MEIO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONTRATO	54
CLÁUSULA 62ª – DA APLICAÇÃO DO ACT	55
CLÁUSULA 63ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO	55

CLÁUSULA 64ª – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO ACT	55
CLÁUSULA 65ª – DO FORO	55
CLÁUSULA 66ª – DA NEGOCIAÇÃO	56
CLÁUSULA 67ª – CONCLUSÃO	56

ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	57
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES	57
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	60
CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS	60
CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO	61
CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS	62
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS	62
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS	63
CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE MIGRAÇÃO	64
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL	65

ANEXO II – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	65
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS	65
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	67
CLÁUSULA QUARTA – DO LEVANTAMENTO DE CASOS RELACIONADOS AO SEGURO DE VIDA	68
CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA APÓLICE	68
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL	68

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, CNPJ n. 04.945.341/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES JUNIOR; E SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, CNPJ n. 04.991.568/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando normas e as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica dispostas no item 1.1, que terão vigência de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e que serão objeto de negociação anualmente, apenas para efeito de concessão de reajuste, não implicando em sua extinção. Fica estipulado que a data base da categoria é em primeiro de maio de cada ano.

1.1 As cláusulas de natureza econômica que serão negociadas anualmente: 3ª - Piso Salarial; 4ª - Reajuste Salarial; 16º - Ticket Alimentação; 19º - Auxílio Matrícula/Material Escolar; 21º - Auxílio Funeral; 22º - Da Educação Infantil/Ensino Fundamental; 23º - Seguro de Vida em grupo; 63º - Multa por descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Urbanitários, com abrangência territorial no Estado do Pará.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS - A partir de 01 de maio de 2025, a COSANPA garantirá a seus empregados um piso salarial de R\$ 1.905,04 (hum mil novecentos e cinco reais e quatro centavos).

3.1 - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS - A partir de 01 de maio de 2025 o piso salarial dos motoristas é de R\$ 2.654,24 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL - A COSANPA reajustará o salário de todos os seus empregados, em 01 de maio de 2025, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A COSANPA efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês e, quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado civil ou religioso e ponto facultativo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A COSANPA pagará o décimo terceiro salário dos empregados em duas parcelas, de acordo com o Artigo 2º da Lei 4.749. A 1ª (primeira) parcela equivalente a 50% será paga por ocasião das férias aos empregados que a requererem na programação das férias

anual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE HORA

EXTRA - A COSANPA promoverá o pagamento das horas extraordinárias com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho e com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando as mesmas forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados, quando não constituírem dias normais de trabalho.

7.1 - DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado;

7.2 - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – Ficam assegurados ao empregado o direito de escolha entre receber em pecúnia ou compensar as horas extraordinárias, estas últimas, de comum acordo entre a COSANPA e o empregado, na condição de 01 (uma) hora trabalhada para 02(duas) horas de repouso, qualquer situação.

7.2.1 - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - A compensação deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá direito ao recebimento em espécie, conforme estabelecido no caput da cláusula 7ª e no item 7.1.

7.2.2 - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS - Fica assegurado ao empregado, o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicitado no documento autorizatório de execução das

mesmas;

7.3 - DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM - A COSANPA obriga-se ao pagamento como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente aos deslocamentos de ida/volta por ocasião de viagens a serviço, nos percentuais estabelecidos nas cláusulas 7ª e item 7.1.

7.3.1 - DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO PARA VIAGEM A SERVIÇO - É fixado em 30 (trinta) minutos o tempo de deslocamento do trabalhador da sua residência para o local de embarque (porto, aeroporto ou rodoviária) ou vice-versa, no caso das viagens a serviço, sendo este tempo contado como hora extra, cumulativamente ao tempo de deslocamento previsto na cláusula 7.3, desde que realizado fora do horário normal de trabalho;

7.3.2 - DA CESSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM / DESLOCAMENTO - A partir do momento em que o empregado chegar ao destino cessará o pagamento de horas extras previstas nos itens 7.3 e 7.3.1.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO / ANUÊNIO – A COSANPA pagará a seus empregados, a título de Gratificação por Tempo de Serviço/Anuênio, os percentuais sobre o salário base, a cada ano de efetivo exercício, obedecido às normas existentes, conforme discriminação a seguir:

I – Período de 1 a 10 anos: 1% (um por cento) por ano;

II – Período de 11 a 20 anos: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) por ano;

III – Período de 21 em diante 1,50 % (um vírgula cinquenta por cento) por ano.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE PENOSIDADE -

A COSANPA concederá a título de adicional de penosidade o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base dos seus empregados, submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento, nos sistemas e/ou setores de abastecimento onde o funcionamento ocorre durante 24 (vinte e quatro) horas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO -

COSANPA concederá licença prêmio de 1,5 (um vírgula cinco) mês a cada cinco anos de trabalho, a todos os seus empregados efetivos, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas.

10.1 - A ANISTIA/FALTAS/PUNIÇÃO DISCIPLINAR - Os empregados que sofreram punição ou faltaram injustificadamente no período de 01.12.90 a 30.04.96, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;

10.2 - DA ANISTIA EM RAZÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - Os empregados que ficaram afastados da Empresa a partir de 01.12.90, em função de licença médica, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;

10.3 - LICENÇA PRÊMIO/ FALTAS NO QUINQUÊNIO – As disposições regulamentares ficam mantidas, sendo o limite de faltas injustificadas de 15 (quinze) dias no quinquênio;

10.4 - DA PRESCRIÇÃO - O direito de que trata a presente cláusula só estará sujeito à prescrição, após a extinção do Contrato de Trabalho do empregado;

10.5 - DA PROGRAMAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO - O empregado deverá, obrigatoriamente quando do seu interesse, programar na respectiva escala anual, o período

de gozo da Licença Prêmio;

10.6 - DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa, o empregado fará jus à conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas;

10.6.1 - DO LIMITE PARA NEGATIVAS NA CONCESSÃO - Caso haja impedimento por parte da COSANPA, por 02 (dois) anos consecutivos, da concessão do gozo da Licença Prêmio previamente marcada na escala anual, o empregado fará jus a conversão deste período em pecúnia;

10.6.2 - DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - No caso da negativa da concessão da licença prêmio previamente marcada na escala anual, este fato deverá ser formalmente comunicado ao empregado, pela COSANPA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data do início do gozo;

10.6.3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO EM PECÚNIA - No caso previsto no subitem 10.6.1, o pagamento deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente da segunda negativa do mês programado na escala;

10.7 - DO PARCELAMENTO - A licença prêmio do decênio ou do quinquênio poderá ser parcelada, em períodos mínimos de 15 (quinze) dias ou múltiplos de 15 (quinze), a critério do empregado. Os períodos de gozo da Licença Prêmio serão programados de comum acordo com a COSANPA, conforme escala anual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GANHO DE RESULTADOS - A COSANPA se compromete em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste ACT, a constituir a comissão paritária para, e, em até 90 (noventa) dias a

estudar viabilidade de implantação do Plano de Ganho de Desempenho por Resultados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DA NORMA DE VIAGENS – A COSANPA se compromete, a proceder periodicamente revisões nas normas de viagens de modo a torná-la compatível com as variações de mercado (transporte, hospedagem e alimentação), ficando desde já acordada a manutenção apenas das categorias, diretoria e empregados.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO MORADIA - A COSANPA pagará aos seus empregados registrados até 30.04.96 e lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base. Os empregados que vierem a ser contratados para desenvolverem suas atividades nestas cidades a partir de 01.05.96, não farão jus à gratificação;

13.1 - DO AUXÍLIO MORADIA EM RAZÃO DE LOTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA – A partir da data de vigência deste ACT, a COSANPA pagará aos seus empregados efetivos, quando os mesmos forem lotados e/ou transferidos pela empresa para outras localidades diferentes daquela prevista em contrato, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de Auxílio Moradia, desde que caracterizada a mudança de domicílio;

13.2 - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA - O pagamento do Auxílio Moradia perdurará pelo período em que o empregado permanecer nessa situação e será cancelado na hipótese de adquirir e/ou constituir casa

própria em seu nome e/ou do cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COOPERATIVA HABITACIONAL - O Serviço Social da COSANPA divulgará semestralmente consulta que realizará junto aos Órgãos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sobre programas de acesso à aquisição e/ou reforma da casa própria, orientando os empregados quanto aos procedimentos administrativos para acesso aos programas ofertados.

14.1 - A COSANPA buscará firmar convênios ou contratos com bancos públicos e/ou privados que possuam linha de financiamento e com instituições governamentais, Federal, Estadual e Municipais que possuam programas para aquisição e/ou reforma da casa própria, divulgando-os aos empregados na capital e no interior.

14.2 - As ofertas e programas habitacionais serão divulgados pela empresa através do seu sistema de intranet, murais, cartilhas ou boletins, assim como palestras realizadas pela área social junto aos interessados dos referidos programas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TICKET SUPERMERCADO - A COSANPA concederá ao empregado que solicitar o ticket-supermercado, no valor máximo de 20% (vinte por cento) do seu salário base do mês anterior, respeitando a margem consignável.

15.1 - DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET SUPERMERCADO – O percentual do ticket supermercado será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o seu desconto integral será efetivado no salário do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/VALOR/PERCENTUAL DE REEMBOLSO

A COSANPA mensalmente, a partir de 1º de maio de 2025, concederá a seus empregados a importância de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) a título de ticket-alimentação em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no qual se encontra regularmente inscrita, verba sem natureza salarial para qualquer fim e mediante reembolso pelo empregado conforme tabela abaixo:

Níveis Salariais	% de Reembolso
De 0 até 26	0%
De 27 até 37	5%
De 38 até 60	10%
Maior que 60	15%

16.1 - DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO - O ticket- alimentação será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o desconto do percentual do reembolso será efetuado no salário do mês subsequente, conforme cláusula 16ª

16.2 - DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/13º SALÁRIO/MÊS DE ANIVERSÁRIO – No mês de aniversário do empregado, além do ticket-alimentação concedido conforme previsto no caput desta cláusula, a COSANPA lhe concederá ticket alimentação extra, referente ao 13º salário, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), sem qualquer contrapartida de reembolso do empregado para empresa.

16.3 - DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO DOENÇA – Aos empregados afastados de auxílio doença, a COSANPA concederá o ticket-alimentação apenas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses desse benefício previdenciário. Retornando seu fornecimento após o efetivo retorno do empregado ao trabalho;

16.4- DO TICKET-ALIMENTAÇÃO / PROMOÇÃO/ RESSARCIMENTO - Quando ocorrer promoção por mérito ou tempo de serviço, de acordo com o PCS, havendo mudança de faixas salariais, para efeito de percentual de reembolso conforme previsto na cláusula 16ª haverá ressarcimento do acréscimo referente ao desconto do ticket-alimentação, se houver prejuízo financeiro para o empregado, desde que devidamente comprovado.

16.4.1- DA MANIFESTAÇÃO SOBRE CASOS RELACIONADOS AO ITEM 16.4 - Quando requerido ressarcimento de prejuízo financeiro conforme previsto no item 16.4, a COSANPA se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TICKET-LANCHE/REVEZAMENTO - Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, turno ininterrupto ou no horário noturno compreendido entre 19h e 07h da manhã, a COSANPA fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 100% (cem por cento) do ticket-alimentação normal, para cada turno trabalhado.

17.1 – A Cosanpa concederá aos empregados que foram designados para servirem de prepostos, representando a Empresa, o ticket revezamento, cujas audiências ocorrerem, inclusive decorrentes de atrasos, a partir de 12:00h, desde que devidamente comprovado por meio de Declaração emitida pela Procuradoria Jurídica.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRANSPORTE GRATUITO E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO - A COSANPA equacionará a situação de seus empregados no interior do estado que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento e que desenvolvam suas

atividades em locais de difícil acesso onde não haja transporte público regular, obrigados a deslocamento após as 23 horas, e os casos comprovadamente identificados de dificuldade de transporte independente de horário de deslocamento serão tratados caso a caso visando o seu equacionamento no prazo de 30 dias a constar da constatação, preferencialmente, através de indenização por reembolso em contracheque.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO MATRÍCULA/MATERIAL ESCOLAR – A COSANPA, no mês da matrícula nos anos letivos de 2025 a 2026 concederá a título de auxílio matrícula/material escolar, valor de R\$ 829,49 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), a todos os seus empregados até o nível 60 (sessenta) da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente na rede oficial de ensino formal do Estado do Pará, que se compõe de:

- I - Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II - Cursos de formação profissionalizante reconhecidos pelo MEC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A COSANPA manterá plano de assistência à saúde através de empresas prestadoras de serviços de Assistência Médica e Odontológica a seus empregados e dependentes, cujos critérios de inclusão e participação no custeio estão disciplinados no Anexo I, parte integrante deste ACT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A COSANPA manterá convênios com agências funerárias, visando melhorar o atendimento, no caso de falecimento de seu empregado, ou de seus dependentes legais para fins de plano de assistência médica, de imposto de renda ou previdenciário, e compromete-se a divulgá-los aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste ACT.

21.1- DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM FUNERAL

– Caso a COSANPA não tenha firmado convênio nos termos do caput desta cláusula, e ocorrendo falecimento de empregado, ou de seus beneficiários legais para fins de plano de assistência médica, de imposto de renda ou previdenciário, assume o compromisso de indenizar imediatamente as despesas com funeral até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), o que será feito com a apresentação da certidão de óbito e a nota fiscal referente à prestação do serviço funerário.

21.1.1- DO FINANCIAMENTO/RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM FUNERAL -

Se as despesas com o funeral ultrapassarem o valor estabelecido no item 21.1 a COSANPA financiará o restante da despesa, em até 05 (cinco) parcelas iguais, até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dentro da margem consignável.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO

– A COSANPA adotará o sistema de reembolso Educação infantil /ensino fundamental aos filhos menores e/ou legalmente reconhecidos de seus empregados, até a conclusão do ensino fundamental com

o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas, até o limite de R\$ 829,49 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) por mês e por dependente.

22.1- Em sendo o(s) filho(s) PCD (Pessoa com Deficiência), devidamente comprovado(s) em laudo médico, o benefício estabelecido nesta cláusula ser-lhes-a garantido até a conclusão do Ensino Fundamental.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – A COSANPA manterá seguro de vida em grupo em favor de seus empregados cujas garantias estão estabelecidas no anexo II, parte integrante deste ACT.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO INCENTIVO À APOSENTADORIA - A COSANPA apresentará, a contar da data de assinatura deste ACT, um plano de incentivo e preparação à aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à Empresa;

24.1- DOS REQUISITOS - São requisitos para habilitação ao plano de incentivo e preparação à aposentadoria:

I - que o empregado já esteja aposentado ou se aposente durante a vigência deste ACT e;

II - Que se desligue consensualmente da Companhia;

24.2– DAS GARANTIAS - O empregado que aderir ao plano de incentivo e preparação à aposentadoria será garantido:

I - 03 (três) salários base, para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa;

II - Manutenção de Assistência Médica e Odontológica pelo

período de 24 (vinte e quatro) meses, custeado integralmente pela COSANPA, sendo que, a partir do 3º ano, o empregado arcará integralmente com os custos;

III - O Ticket Alimentação, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado aposentado, pelo período de 12 (doze) meses;

IV - O empregado que vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão;

V - O empregado que se aposentar entre os 30 (trinta) anos e os 35 (trinta e cinco) anos de serviço, tendo cumprido pelo menos 2/3 (dois terços) do período aquisitivo na COSANPA e, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do INSS de sua aposentadoria, se desligar espontaneamente da Companhia terá direito a receber, 03 (três) salários base a título de indenização do último período de licença prêmio;

VI - O empregado que já estiver aposentado e se desligar espontaneamente da companhia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo terá direito às mesmas vantagens no item V;

VII - O empregado aposentado ou que se aposentar por invalidez poderá ser contemplado com essa cláusula desde que sua aposentadoria seja em caráter definitivo, a qual deverá ser comprovada através de documento do órgão previdenciário.

24.3- DA ORDEM DE PRIORIDADE – O pagamento referente ao plano de incentivo e preparação à aposentadoria ocorrerá prioritariamente aos empregados na seguinte ordem:

I - acometidos por tuberculose ativa, amputação total ou parcial de membro, patologia ortopédica grave. alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatía grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatía grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, através de exames e laudos médicos ratificados por médico do trabalho da COSANPA;

II – aqueles com idade acima de 75 (setenta e cinco) anos;

III – os demais beneficiados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

- A COSANPA e o STIUPA comporão comissão paritária composta por 02 (dois) membros representantes do STIUPA e 02 (dois) representantes da companhia, com o objetivo de estudar a implantação de um plano de previdência complementar, para todos os empregados que tenham interesse, cujos trabalhos deverão encerrar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura deste ACT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONCURSO PÚBLICO - A COSANPA durante a vigência deste ACT realizará Concurso Público a fim de ajustar e preencher suas necessidades de pessoal.

26.1 GARANTIA DE EMPREGO – a Cosanpa concederá, na vigência do ACT 2025/2027, a garantia de emprego de 100% (cem) de seu efetivo pessoal.

26.2 DAS EXCEÇÕES À GARANTIA DE EMPREGO - Não serão computados os seguintes casos: destituição/demissão de funções de confiança ou cargos em comissão; demissão por justa causa, conforme os

termos do ACT; demissão a pedido ou por iniciativa do empregado; demissão consensual; falecimento de empregados; término/demissões de contrato por prazo determinado;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PROCEDIMENTOS - Na rescisão do contrato de trabalho serão adotados os seguintes procedimentos:

27.1- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Não havendo conflito com prazos legais, o pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia após a data do afastamento do empregado, independentemente da modalidade da rescisão.

27.2- DA HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO – A homologação do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será feita pelo sindicato signatário e, nas hipóteses abaixo relacionadas, por autoridade competente:

- a) Expressa manifestação em contrário do próprio empregado;
- b) Recusa do sindicato, cujo motivo deverá ser comunicado à COSANPA;
- c) Nas localidades onde o sindicato não tenha sede administrativa;

27.3- DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NÃO HOMOLOGADO PELOS SINDICATOS - Desde que solicitado, a COSANPA encaminhará ao sindicato requerente cópias de todas as rescisões de contrato que tenham sido homologadas conforme previsto no item “c” da regra anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DA DEMISSÃO

- Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, mediante requerimento do empregado, a COSANPA fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerimento do salário desemprego(SD), a CTPS devidamente atualizada, a relação de salários-contribuição(DIRBEN 8030), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB15), o laudo Profissiográfico (PPP) conforme decreto 3048/99 (previdência social), o atestado de saúde ocupacional (ASO) de natureza demissional ou equivalente e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato no caso do laudo profissiográfico, a Cosanpa se obriga a concedê-lo, independentemente da rescisão do contrato de trabalho, mediante simples requerimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA

- Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a COSANPA fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

- A COSANPA utilizará o processo de sindicância e de inquérito administrativo como instrumento destinado a apurar responsabilidade por falta, passível de demissão por justa causa ou não, praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe.

30.1- DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - A COSANPA manterá, através de instrumento interno, normas com vistas à regulamentação dos procedimentos para o

inquérito administrativo, visando à apuração de falta passível de demissão por justa causa, na qual devem conter as seguintes regras:

I - DO AMPLO DIREITO DE DEFESA - Ao empregado será assegurado amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo;

II - DA PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS COMO ASSISTENTE - Será assegurada a participação do sindicato da categoria como assistente, independentemente de intimação.

III – DA VISTA DOS AUTOS - No curso do processo administrativo tanto o empregado como o sindicato da categoria terão vistas dos autos, na secretaria da comissão.

30.2- DA VEDAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – A COSANPA não suspenderá o Contrato de Trabalho do empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, nos casos de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

30.3- DOS OUTROS INSTRUMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – A COSANPA manterá outros instrumentos internos que visem à aplicação de sanções por infringência a suas normas disciplinares.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) VIGENTE - Fica ratificado o objeto do trabalho da comissão paritária constituída para a verificação da atual situação dos empregados da COSANPA em relação às promoções previstas no PCS vigente, tendo como limite de referência o mês de

dezembro de 2002;

31.1- DA REVISÃO DO PCS - A COSANPA e o sindicato, em comissão paritária, composta por 03 (três) representantes de cada entidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste ACT, elaborarão uma proposta consolidada de reformulação do atual Plano de Cargos e Salários da COSANPA.

31.2- DO CUMPRIMENTO DO PCS - A partir de janeiro de 2003 a COSANPA se obriga a cumprir integralmente as normas e prazos de promoção do seu PCS, tendo como referência inicial o mês de janeiro de 2003.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Até o mês de Dezembro de cada ano, a COSANPA fornecerá ao sindicato e implementará no decorrer do ano seguinte programa de capacitação e qualificação dos seus empregados da capital e interior, específico por área de trabalho, cargo e função, o qual poderá ser ajustado em função das necessidades da empresa e disponibilidade orçamentária, devendo observar o seguinte:

I – A COSANPA incluirá no seu programa de treinamento, cursos de interesse da empresa, ofertados por instituições de qualquer nível de ensino, Escola de Governo, ABES, SEBRAE, Sesi, SENAC, SENAI e Centrais Sindicais, objetivando capacitar seu quadro funcional;

II - Fica assegurado, também, aos trabalhadores (as) o direito de identificar os cursos para os quais estes tenham aptidão e interesse e requerer junto a área de treinamento a participação nestes cursos.

III – Os treinamentos e os cursos para capacitação e/ou qualificação dos empregados da Empresa que forem realizados fora do horário normal do empregado não

implicarão em hora extra.

IV – A COSANPA, através da Área de Desenvolvimento, estimulará a participação de seus empregados em programas de graduação, pós-graduação e especialização, buscando firmar convênios com escolas, universidades e entidades afins até 31/10/2025 para o ano letivo de 2026, e até 30/10/2026, para o ano letivo de 2027, objetivando reduzir o custo das mensalidades, para aqueles que manifestarem interesse. Ficando sobre a responsabilidade da COSANPA a divulgação no período 01 a 30/11/2025 e 01 a 30/11/2026 aos seus empregados os convênios firmados.

V – A COSANPA garantirá aos seus empregados que trabalham no horário de expediente, para finalização de curso, no último semestre, a realização de estágios nas suas dependências, no horário de expediente da manhã ou da tarde, desde que não prejudique suas atividades na empresa.

VI – DO TREINAMENTO AOS MOTORISTAS - A COSANPA efetuará treinamento aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres, que operem com munck, guindaste, retroescavadeiras, bem como de direção defensiva e de relações humanas.

VII– DO ESTUDO PARA APROVEITAMENTO DE MOTORISTAS - A COSANPA realizará estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turmas operacionais da Empresa;

VIII – DA DECLARAÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO - A COSANPA fornecerá, mediante solicitação do (a) interessado (a), declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informando a participação do (a) empregado (a) em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo,

assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO REPASSE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – A COSANPA repassará o desconto da pensão alimentícia aos beneficiários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente do efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS - Aos herdeiros legalmente habilitados a COSANPA fornecerá todos os documentos necessários para habilitação ao saque do FGTS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA - A COSANPA, em conjunto com o sindicato, se compromete a proceder a revisão semestral do Código de Ética de modo a torná-lo permanentemente atualizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL – A jornada de trabalho dos empregados da COSANPA será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado o estabelecido em legislação específica e no presente ACT.

36.1- DA JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS - A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Agente de

Operação, Motorista, Motorista Operador, Auxiliar Operacional e Técnico Industrial terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, quando e se estiverem submetidos a escalas de serviço de turnos fixos ou turnos ininterruptos de revezamento, ou ainda, turnos não ininterruptos de revezamento, declarando as partes que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 2º, do PCS da empresa, ficando a COSANPA autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

36.1.1- A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Médico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Assistente Social, Telefonista, Operador de Estação de Água e Esgoto e Operador de Subestação Elétrica terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, declarando as partes, que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 1º, do PCS da empresa, ficando a COSANPA autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

36.1.2- DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO TRABALHISTA - A COSANPA, os empregados reclamantes e/ou STIUPA, se obrigam a cumprir integralmente o que vier a ser decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em grau de recurso ordinário, nas ações que possuem como causa de pedir

horas extras decorrentes do descumprimento do artigo 58, do PCS da empresa, razão pela qual renunciam ao direito de recorrer de revista para o TST, sendo certo que será pago aos reclamantes o valor que for fixado no processo de liquidação de sentença;

36.1.3- DO TERMO FINAL SOBRE PASSIVO TRABALHISTA - Por dever de reciprocidade, o STIUPA concorda que as diferenças das horas extras devidas em cada processo referido no item acima, ficam limitadas a 30.04.2006, nada sendo devido após esta data;

36.1.4 DA REVISÃO DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO - Em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo, a COSANPA e o sindicato rediscutirão o teor dos itens 36.1.2 e 36.1.3 desta Cláusula;

36.2- DA ESCALA DE SERVIÇO NA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS - A partir de 01 de janeiro de 2007, os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando-se a semana começando a 00:00 hora do domingo e terminando as 24:00 horas do sábado subsequente, quando e se estiverem submetidos a escalas de serviço de turnos ininterruptos de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laborarão obedecendo aos seguintes critérios: A escala será composta de 02 (dois) turnos diurnos de 6 horas ininterruptas cada, com intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas e 01 (um) turno noturno de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, com intervalo entre turnos de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas, sendo consideradas, no último caso (noturno) as primeiras 11 (onze) horas como descanso entre jornadas e as demais 24 (vinte e quatro) horas como folga, nos termos dos Arts. 66 e 67 da CLT, sem direito à percepção de horas extras em razão da jornada aqui regulada;

36.2.1 DA ESCALA DE SERVIÇO E FOLGA NO DOMINGO - Todos os membros da equipe terão, no mínimo, uma folga semanal, nos termos dos Arts. 66 e 67 da CLT, que coincidirá com um domingo a cada 05 (cinco) semanas consecutivas;

36.2.2 DA JORNADA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS E HORAS EXTRAS - Fica avençado que a jornada ininterrupta de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas, conforme estatuída no item 36.2, não gerará qualquer hora extra e não se constitui fundamento fático e de direito capaz de ensejar qualquer dissídio individual ou coletivo que tenha por objeto o pagamento de horas extraordinárias;

36.2.3 DAS MATRIZES DE ESCALAS - O horário de trabalho dos empregados submetidos a turnos de revezamento de 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas deverá observar as disposições constantes nas matrizes de escalas de serviço abaixo:

MATRIZ DE REVEZAMENTO - 12 HORAS																																					
COMPONENTES	DIA5						DIA6						DIA7						DIA8						DIA9												
	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S							
EQUIPE = A	F	12	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	F	12	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	
EQUIPE = B	6	F	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	F	12	C	C	C	C	6	F	12	12	12	6	6	F	12	6	12	C	C	C	6	F	12	12	12
EQUIPE = C	12	6	F	C	C	C	6	F	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	6	12	6	F	C	C	C

[illegible]

COMPONENTES	DIAS				DIAS				DIAS				DIAS				DIAS						
	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q			
EQUIPE = A	F	12	6	12	12	6	6	6	F	12	6	6	6	F	12	6	6	6	F	12	6	6	6
EQUIPE = B	6	F	12	C	6	F	12	C	6	F	12	C	6	6	F	12	C	6	6	F	12	C	6
EQUIPE = C	6	6	6	6	12	6	F	C	6	6	6	6	12	6	F	C	6	6	6	6	12	6	F

MATRIZ DE REVEZAMENTO - 16 HORAS																																															
COMPONENTES	DIAS								DIAS								DIAS								DIAS								DIAS														
	D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S								
EQUIPE = A	F	11	S	F	11	S	F	11	F	11	S	F	11	S	F	11	F	11	S	F	11	S	F	11	F	11	S	F	11	S	F	11	F	11	S	F	11	S	F	11	S	F	11	S	F	11	
EQUIPE = B	F	11	F	17	17	F	17	17	F	17	17	F	17	17	F	17	F	17	17	F	17	17	F	17	F	17	17	F	17	17	F	17	F	17	17	F	17	17	F	17	17	F	17	17	F	17	
EQUIPE = C	S	5	F	11	C	12	17	17	F	11	S	F	11	S	F	11	S	5	F	11	C	12	17	F	11	S	F	11	S	F	11	S	5	F	11	C	12	17	F	11	S	F	11	S	5	F	11
EQUIPE = D	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17

Legenda:
C= Campo
F= Folia
5, 11, 17= Horário de início do turno

COMPONENTES	DIAS					DIAS					DIAS					DIAS					DIAS																	
	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
EQUIPE = A	F	1	1	5	5	5	C	F	1	1	1	7	1	1	7	1	1	7	1	1	5	5	5	C	F	1	1	1	7	1	1	7	1	1	5	5	5	C
EQUIPE = B	1	1	F	1	7	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
EQUIPE = C	5	5	F	1	1	C	1	7	1	7	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
EQUIPE = D	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

COMPONENTES	DIAS					DIAS					DIAS					DIAS					DIAS					DIAS																
	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
EQUIPE = A	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11
EQUIPE = B	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C
EQUIPE = C	17	17	F	11	11	5	5	F	11	C	17	17	17	F	11	11	5	5	F	11	C	17	17	17	F	11	11	5	5	F	11	C	17	17	17	F	11	11	5	5	F	
EQUIPE = D	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11

Legenda:

C= Campo

F= Folga

5, 11, 17= Horário de início do turno

MATRIZ DE REVEZAMENTO - 24 HORAS

COMPONENTES	DIAS					DIAS					DIAS					DIAS					DIAS														
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
EQUIPE = A	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F
EQUIPE = B	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	
EQUIPE = C	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F		
EQUIPE = D	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	
EQUIPE = E	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	

Legenda:

D= Descanso

F= Folga

7, 13 e 19 = Horário de início do turno

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ESCALA DE TRABALHO NA ELETROMECAÂNICA

- A partir da data de vigência deste ACT, a escala de serviço de turno fixo da eletromecânica será de segunda a sexta-feira, no horário das 23h às 06h do dia seguinte, sem direito à percepção de horas extras em razão de tal jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

- A COSANPA continuará adotando sistema de registro de ponto para todos os seus empregados da capital e interior, conforme as circunstâncias das Unidades.

38.1- DA JORNADA DE TRABALHO – O horário comercial de trabalho da COSANPA é de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

38.1.1- DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO - O registro do ponto de entrada poderá ser efetivado a partir das 07h45, não gerando com isso a incidência de qualquer hora extra para aqueles que assim procederem. O registro do ponto de entrada no 2º (segundo) expediente não poderá ser efetivado antes das 13:00h.

38.2- DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - A COSANPA concederá 10 (dez) minutos de tolerância de atraso na entrada do 1º (primeiro) e 2º (segundo) expediente, sem qualquer desconto ou compensação. A tolerância prevista nesse item não será considerada como flexibilização de jornada

38.3– DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DA JORNADA CONTINUADA - Os empregados que cumprirem jornada continuada de trabalho terão, também, direito à tolerância de 10 (dez) minutos diários.

38.4- DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAM COM JORNADA DE

40H SEMANAIS, NO HORÁRIO COMERCIAL – A partir da vigência deste ACT, a COSANPA manterá a flexibilidade de horário instituída desde 01/07/2014.

38.4.1 - Fica instituída a flexibilidade de entrada e saída conforme descrito a seguir:

Entrada manhã: de 8.00 h até 8.30h

Saída manhã: às 12.00h

Entrada tarde: de 13.00 até às 14.10h

Saída tarde: de 17.00h até às 18.00h

38.4.2 - O empregado deverá completar a jornada de oito horas diariamente, compensando os eventuais atrasos durante o mesmo dia, conforme limites de horários estabelecidos no item 38.4.1. Na impossibilidade da compensação ocorrer no mesmo dia, esta pode ser feita em dias posteriores do mesmo mês, de modo que, ao final do mês, a carga horária do empregado esteja completa. Caso não haja a compensação no mês, os minutos ou horas que faltarem para completar a jornada mensal serão descontados do empregado. Não será permitida a transferência de horas a compensar de um mês para o outro, nem tão pouco o abono das mesmas pela chefia imediata;

38.4.3 - Os registros do ponto realizados após as 8.30h e após as 14.10h serão considerados como atrasos, não entram no regime de compensação de horas e sofrerão desconto financeiro ou abono, conforme Norma e Procedimentos para Frequência e Justificativa de Faltas.

38.4.4 - Não serão computados na jornada registros de ponto efetivados antes das 8.00h, no intervalo de almoço assim compreendido de 12.01 h até 12.59h, nem depois das 18.00h.

38.4.5 - As horas que excederem a jornada normal de oito horas dia, não computam para a jornada do dia seguinte e só serão consideradas como horas extras, desde que

observados os procedimentos já praticados na empresa para tal fim.

38.4.6 - Para os empregados que realizam trabalho de campo e que se deslocam nos carros da empresa, em equipe, o horário flexível não se aplica, ficando mantido o horário fixo comercial da COSANPA de 8.00h às 12.00h e 13.00h às 17.00h.

38.5 – DO HORÁRIO ESPECIAL – Será concedido horário especial com redução de carga horária ao empregado que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, quando comprovada a necessidade, nos termos dos artigos 66-A a 66-H da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO ABONO E FALTA -
A COSANPA abonará as faltas de seus empregados, além dos motivos previstos em lei, nas seguintes situações e condições:

39.1- DO ABONO DE FALTA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA - Serão abonados os faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento à provas escolares, ou apresentação de TCC, em cursos de pós-graduação, e/ou especialização prestadas em estabelecimentos oficiais públicos ou particulares, desde que avisada a Cosanpa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.e comprovada sua efetiva realização.

39.2- DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO – Serão abonadas até 05 (cinco) faltas durante a vigência deste ACT, para acompanhamento do pai, mãe, cônjuge, filho (a) ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, quando devidamente comprovado.

39.2.1 DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO POR PERÍODO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS - Nos casos em que haja necessidade de acompanhamento por período superior aos 05 (cinco) dias, a COSANPA avaliará, através dos serviços médico, social e da chefia imediata a necessidade de abonar as faltas do empregado até o limite máximo necessário.

39.3- DAS FALTAS E DO DSR - Fica estabelecido que as faltas não justificadas dos empregados ao serviço incidirão sobre o cálculo do descanso semanal remunerado, conforme previsto em lei.

39.4- As situações de abono de falta que não estiverem previstas nesta cláusula, terão tratamento conforme Norma e Procedimentos de Frequência e Justificativa de Falta vigente na COSANPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO PLANTÃO E DO SOBREAVISO - A COSANPA, quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão ou de sobreaviso adotará os seguintes procedimentos:

40.1- DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO E SOBREAVISO - A COSANPA, através de sua unidade orgânica competente, elaborará a escala de plantão e sobreaviso no mês anterior e as disponibilizará nos locais de serviço da capital e do interior com a relação completa de todos os seus empregados escalados visando garantir a transparência e controle por parte dos interessados, a qual poderá ser alterada em casos excepcionais;

40.1.1- DO RODÍZIO NO PLANTÃO E NO SOBREAVISO - As escalas de plantão e de sobreaviso deverão obedecer ao critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado ser escalado em 02 (dois) finais de semana consecutivos,

salvo por necessidade excepcional do serviço;

40.2- DA VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas.

40.3- DO SOBREAVISO - Considera-se de sobreaviso o empregado que for escalado para permanecer em sua residência, aguardando, a qualquer momento, chamada para serviço no período compreendido entre as 18h00min da sexta-feira e 08h00min da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados.

40.3.1- DA DURAÇÃO DO SOBREAVISO - A duração do tempo de sobreaviso poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas para cada empregado.

40.3.2- DA REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO - Ao empregado que estiver submetido a sobreaviso será garantida a seguinte remuneração:

40.3.2.1- As horas apenas de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal utilizada para cálculo da hora extra;

40.3.2.2- Quando o empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para a realização do plantão de serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e remuneradas conforme previsto na cláusula 7ª deste ACT.

40.4- DO PLANTÃO - Considera-se de plantão o empregado que for convocado para trabalhar nos dias de sábado, domingo, feriados.

40.4.1- DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO - As horas trabalhadas no plantão serão remuneradas conforme previsto na cláusula 7ª deste ACT.

40.4.2- DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO PLANTÃO – O atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) dos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço, ocorrerá único e

exclusivamente nos termos da cláusula décima sétima deste ACT;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DE TURNOS

– A Cosanpa permitirá aos empregados sujeitos ao trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, a troca de turno da escala, num total de 10, em até sessenta dias, desde que não implique em dobra de turno e seja garantido o intervalo previsto no artigo 66 da CLT, conforme determinado na ação civil publica nº 730-97.2010.5.08.30006, observando-se ainda o seguinte:

- a) A troca não pode gerar pagamento de horas extras, tendo de ser prevista a compensação nos 30 dias subsequente;
- b) Os empregados não podem ter faltas injustificadas nos últimos 30 dias;
- c) A solicitação deve ser encaminhada a chefia imediata para conhecimento, com no mínimo, 72 horas de antecedência, de modo que não provoque problemas operacionais e administrativos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE FÉRIAS

– A COSANPA concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário-base vigente à época, a ser pago via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem para o empregado.

42.1- DO PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS - A

todos os empregados que solicitarem, a COSANPA concederá férias anuais em até 02 (dois) períodos, com pagamento das vantagens proporcionais a cada período de gozo, conforme previsto em lei.

42.2- DO RODÍZIO NA MARCAÇÃO DAS FÉRIAS - Haverá rodízio na marcação anual da escala de férias entre os empregados que desejarem gozar férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro;

42.3- DA MARCAÇÃO DAS FÉRIAS - Para marcação das férias serão observados os períodos aquisitivos e concessivos, assim como o limite máximo de 10% (dez por cento) de empregados por Unidade.

42.4- DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A COSANPA concederá aos seus empregados, adiantamento de férias no valor de 01 (uma) remuneração, ou 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ou 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, a critério do mesmo e desde que previamente solicitado.

42.4.1- DO CRÉDITO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - O adiantamento de férias será creditado em favor do empregado por ocasião de seu retorno de férias;

42.4.2- DO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Os valores antecipados em favor do empregado a título de adiantamento de férias serão restituídos à COSANPA a partir do 30º (trigésimo) dia a contar de seu retorno ao trabalho, sem juros e correção monetária, e, a critério do empregado, o reembolso dar-se-a em 05 (cinco), parcelas iguais e sucessivas;

42.4.3- DO IMPEDIMENTO - Não será concedido novo empréstimo de férias, antes da quitação de adiantamento anterior, salvo quando as últimas parcelas forem quitadas no mês em que o empregado estiver recebendo o benefício de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A COSANPA compromete-se a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo ainda a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme legislação em vigor.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA MATERNIDADE/MÃE ADOTIVA

A COSANPA concederá licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda provisória da adotante ou guardião. A referida licença para a mãe adotiva terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança com até 12 anos incompletos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A COSANPA concederá licença-paternidade para os seus empregados, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 08 (oito) dias, devendo justificar suas faltas até 72 (setenta e duas) horas após o nascimento do filho mediante a apresentação da certidão de nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO PERÍODO PARA AMAMENTAÇÃO

A COSANPA garantirá à empregada parturiente o direito de ausentar-se do trabalho 01 (uma) hora antes do término do 1º (primeiro) expediente

e ingressar 01 (uma) hora após o início do 2º (segundo) expediente, para fins de amamentação, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 06 (seis) horas, será concedido 01 (uma) hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR / CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REFORMULAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO – A Cosanpa, na vigência desse ACT, executará uma reformulação nos locais de trabalho, principalmente nas áreas operacionais e unidades de negócios da capital e interior, buscando melhorar as condições atuais na empresa.

47.1 – DA IMPLANTAÇÃO DE LOCAIS PARA REPOUSO, CULTURA E LAZER – A COSANPA, durante a vigência deste ACT, disponibilizará locais na empresa e apresentará um plano consolidado com as estruturas necessárias e alternativas envolvendo repouso e atividades culturais/recreativas que poderão ser desenvolvidas por seus empregados que permanecerem no intervalo do almoço (12h às 14h) em São Brás, Utinga e, nas Unidades de Negócio da RMB, desde que neste horário permaneça um contingente mínimo de 10) empregados nos locais relacionados;

47.1.1 – DA UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE REPOUSO E DIREITOS TRABALHISTAS – Implantados os locais previstos no item anterior, fica ajustado que a utilização pelos empregados, não gerará, em nenhuma hipótese, horas extraordinárias, bem como não acarretará qualquer responsabilidade civil e/ou trabalhista, em caso de

acidente ocorrido nestes locais, no intervalo do almoço, bem como não é suscetível de gerar a supressão de qualquer vantagem ou benefício legal, contratual ou normativo que seja assegurado ao empregado, especialmente ticket-alimentação e vale transporte.

47.2 – DA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ESPERA PARA OS MOTORISTAS - A COSANPA, no prazo máximo de 120 (dias), contados a partir da assinatura deste ACT, destinará uma sala da sua estrutura existente, no Utinga, que servirá de local de espera de serviço durante a jornada de trabalho para os motoristas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

- Fica mantido o trabalho do Comitê do Meio Ambiente do Trabalho, composto por 03 (três) representantes do STIUPA e 03 (três) da COSANPA, com o objetivo de elaborar um Programa de Preservação, Conscientização e Melhorias do Ambiente no Trabalho, procurando objetivar a melhoria nas relações interpessoais, no espaço físico de suas dependências, visando reduzir as condições adversas às atividades sociais e econômicas, existentes nos locais de trabalho relativos à qualidade de vida dos trabalhadores e a preservação / manutenção do patrimônio da empresa.

48.1- DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA - Este grupo de trabalho terá um prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste ACT, para elaborar o programa, após esse prazo, terá mais 60 (sessenta) dias para fazer a divulgação do programa junto aos empregados, findo os prazos acima o comitê assume caráter permanente no presente ACT.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO

FORNECIMENTO DE UNIFORME/EPI – A COSANPA, durante a vigência deste ACT, fornecerá aos seus empregados que trabalhem uniformizados (Operação, Manutenção, Rede Geral e Atendimento ao Público, inclusive leituristas e cadastristas), 01 (um) jogo completo de uniforme por semestre, que compõe-se de: 1 calça, 1 bermuda, 1 camiseta, 1 camisa manga longa, 1 camisas manga curta e 1 par de botas, levando em consideração o clima em nossa região, respeitando as normas vigentes e de acordo com orientação do SESMT, ficando o empregado usuário responsável pelo zelo, manutenção e boa apresentação do uniforme. Constatada a deterioração dos conjuntos de uniforme fornecidos, a COSANPA fornecerá mais um jogo completo no decorrer do ano

49.1- DO UNIFORME/EPIs DOS MOTORISTAS - A COSANPA fornecerá aos motoristas, gratuitamente, dois uniformes completos, inclusive sapatos, que deverão ser devolvidos no estado em que se encontrem, quando de sua substituição, respeitando o tempo de vida útil estabelecido pela Empresa. Constatada a deterioração dos conjuntos de uniforme fornecidos, a COSANPA fornecerá mais um jogo completo no decorrer do ano.

49.2- DO FORNECIMENTO DE EPI AOS MOTORISTAS - A COSANPA fornecerá EPIs aos motoristas que transportarem produtos perigosos ou insalubres.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A COSANPA pagará o adicional de periculosidade e insalubridade, que for estabelecido em laudos periciais internos, realizados com participação de (02) dois representantes do sindicato e (02) representantes da empresa, a serem, concluídos durante a vigência deste ACT;

50.1- DA DIVERGÊNCIA – Nos casos em que houver divergência entre os representantes da Cosanpa e do Sindicato, o(s) laudo (s) pericial (is) será (ão) refeito (s) por peritos externos e com acompanhamento da comissão.

50.1.1- DA CONTRATAÇÃO DE PERITOS EXTERNOS - Nos casos de divergências prevista no item 50.1, a partir da notificação por qualquer uma das partes, COSANPA e STIUPA contratarão 02 (dois) peritos externos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo profissionais com formação específica em Engenharia de Segurança e/ou em Medicina do Trabalho, os quais juntamente com assistentes técnicos indicados pelas partes efetuarão uma análise da situação divergente, com vista à emissão do laudo técnico pericial conclusivo.

50.2- DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE LAUDOS - A COSANPA fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pelo sindicato, cópias dos relatórios já elaborados pela comissão

50.3- DAS DEMANDAS PENDENTES RELACIONADAS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Fica mantido o trabalho da comissão paritária composta por 02 (dois) membros representantes do sindicato e 02 (dois) da COSANPA, para buscar solução via administrativa para questões já encaminhadas relacionadas ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, devendo pronunciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias em relação a cada caso submetido a sua apreciação e, em não havendo consenso na via administrativa, a matéria fica afeita à solução prevista no item 50.1.1.

50.3.1- DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS RELACIONADOS A PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Tendo a comissão concluído pela procedência do pagamento de adicional de periculosidade

ou insalubridade, o processo será encaminhado à presidência da COSANPA para análise no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja ratificado total ou parcialmente o parecer da comissão, o pagamento será efetuado mediante acordo a ser firmado entre a COSANPA e o empregado, com a assistência do sindicato, em parcela única para crédito inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em parcelas com valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para crédito que ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a parcela única ou a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a celebração do acordo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA – A composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) obedecerá à legislação pertinente em vigor e as seguintes disposições:

51.1- DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA - A COSANPA indicará o presidente da CIPA, entre os membros titulares de ambas as representações.

51.1.1- Para as eleições após a assinatura do presente ACT, as vagas dos membros da CIPA, representantes dos empregados, ficam restritas aos empregados do quadro efetivo da COSANPA.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL - A COSANPA adotará amplo sistema de segurança na empresa, principalmente nos setores isolados, estações elevatórias,

subestações elétricas, Unidades de Negócios e Serviços na capital e interior a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados, suas instalações patrimoniais, seus mananciais e sua área de preservação ambiental.

52.1 – DA NORMA DE ROUBOS E FURTOS - A COSANPA em conjunto com o sindicato se compromete a proceder à revisão semestral na norma de roubos e furtos, de modo a torná-la permanentemente atualizada.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DELEGADOS SINDICAIS – A COSANPA concorda com a eleição de delegados sindicais pelo STIUPA observadas as regras aqui estabelecidas:

53.1- DO NÚMERO DE DELEGADOS SINDICAIS POR SINDICATO – Fica garantida ao sindicato a eleição de delegados sindicais ao final dos mandatos ou em caso de vacância, nos quantitativos abaixo estabelecidos.

I – O STIUPA poderá eleger 14 (catorze) delegados;

53.2- DO MANDATO DOS DELEGADOS SINDICAIS - O mandato do delegado sindical terá duração de um ano com direito a reeleição.

53.3- DAS GARANTIAS DO DELEGADO SINDICAL E SUPLENTE - O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no Art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus parágrafos e o suplente só gozará da garantia assegurada ao titular quando no exercício da titularidade;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS /ASSOCIADOS - A liberação de dirigentes sindicais e associados do sindicato observará as normas previstas nesta cláusula:

54.1- DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL – A COSANPA liberará 07 (sete) dirigentes sindicais do STIUPA, sendo 05 (cinco) em Belém e 02 (dois) no interior do Estado, escolhidos pelo próprio sindicato entre titulares e suplentes, para o exercício de mandato sindical, pelo período do mandato, garantindo-lhes a devida remuneração integral e sem prejuízo de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria.

54.1.1- DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL COM ÔNUS PARA O SINDICATO – Fica facultado ao stiupa, além dos dirigentes liberados, conforme item 54.1, liberar mais um dirigente sindical, cujo ônus da liberação ocorrerá por suas próprias expensas;

54.2- DA LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL DO STIUPA - A COSANPA liberará os delegados sindicais do STIUPA, sem prejuízo da remuneração, desde que mediante solicitação previa, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou neste ACT.

54.2.1- As liberações constantes do item 54.2 serão contabilizadas no banco de liberação, que corresponde ao total anual de 473 (quatrocentos e setenta e três) dias/liberação, a ser dividido entre os delegados do STIUPA, a critério da entidade sindical.

54.2.2- As liberações constantes do item 54.2.1 serão de até 05 (cinco) dias por mês, para cada delegado, se necessário. Em havendo necessidade de uma quantidade de dias superior a 05 (cinco) dias, o sindicato formaliza à empresa solicitando liberação, a qual também será abatida do banco de dias/liberações.

54.2.3- DA LIBERAÇÃO DE DELEGADO SINDICAL EM

PERÍODO CONTÍNUO – A COSANPA permitirá a liberação prevista no item 54.2 em período contínuo, de no máximo 15 (quinze) dias, desde que solicitado pela entidade sindical com antecedência mínima de sete dias, em cada ano de vigência deste ACT.

54.3- DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DO SINDICATO - A COSANPA liberará, com abono de faltas, para reuniões ordinárias do STIUPA, 10 (dez) dirigentes sindicais do STIUPA, titulares ou suplentes, mediante apresentação prévia dos nomes e do calendário.

54.3.1- As liberações constantes do item 54.3 serão contabilizadas no banco de liberação, que corresponde ao total anual de 405 (quatrocentos e cinco) dias/liberações, a ser dividido entre os dirigentes do STIUPA, a critério da entidade sindical.

54.3.2- As liberações constantes do item 54.3.1 serão de até 05 (cinco) dias por mês para cada dirigente, se necessário. Em havendo necessidade de uma quantidade de dias superior a 05 dias o sindicato formaliza a empresa solicitando liberação, a qual também será abatida do banco de liberações.

54.4- DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS – A COSANPA liberará com abono das faltas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os dirigentes do STIUPA, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional mediante comunicação prévia à COSANPA com antecedência mínima de 07 (sete) dias, instruída com a programação do evento, devendo posteriormente ser comprovada a participação no evento. Essas liberações serão contabilizadas no banco de liberação, dos delegados ou dirigentes, conforme o caso.

54.4.1- DO CUSTEIO DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS – O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes do cargo diretivo no STIUPA que excederem ao previsto no item 54.4 deste ACT, será descontado do recolhimento mensal feito ao sindicato, proveniente do desconto da taxa de manutenção de seus associados, ficando preservada a remuneração mensal dos referidos empregados.

54.5- DA LIBERAÇÃO DE ASSOCIADOS DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROFISSIONAIS - A COSANPA, durante a vigência deste ACT, compromete-se a liberar com abono de faltas no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os sócios do STIUPA, para a participação em congressos, seminários e quaisquer outros eventos profissionais de nível Estadual ou Nacional desde que o evento verse sobre área de interesse da COSANPA e sejam atendidas as seguintes condições:

I - A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente de empregados da COSANPA associados ao sindicato;

II - A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente da Unidade Executiva;

III - A liberação não poderá comprometer as atividades normais da COSANPA;

IV - A participação deve ser comunicada à COSANPA, juntamente com a programação do evento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo posteriormente comprovar sua participação no evento;

V- Cada empregado só terá direito a 15 (quinze) dias de liberação, consecutivos ou não, durante a vigência deste ACT;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA EM FAVOR DO SINDICATO - A

COSANPA procederá aos descontos em folha em favor do sindicato observando as seguintes normas:

55.1- DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA - O desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento em favor do sindicato signatário dependerá de autorização do associado e de notificação à COSANPA;

55.2- DA CONTRIBUIÇÃO AOS SINDICATOS NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA – Não serão descontadas dos empregados afastados por auxílio doença/acidente do trabalho a contribuição prevista no item 55.1, enquanto perdurar o benefício, conforme legislação vigente. Após o retorno do empregado a COSANPA voltará a praticar o desconto.

55.3– DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - Até o quinto dia do mês subsequente ao que for efetivado o desconto dos empregados na folha de pagamento, a COSANPA repassará as contribuições devidas ao STIUPA através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo sindicato;

55.4- DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - É proibida a cessação de descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades sindicais em favor do sindicato por iniciativa da COSANPA.

55.5- DO FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SÓCIOS - A COSANPA remeterá ao sindicato signatário a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO SINDICAL -

Fica autorizado pela COSANPA a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical signatária

com a identificação adequada, permitindo a fixação desses documentos em quadro de avisos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS - A COSANPA fornecerá ao sindicato, cópia legítima da documentação pertinente aos valores recolhidos a título de FGTS junto à Caixa Econômica Federal (CEF), quando solicitado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO CONSELHO - Fica ajustado que a COSANPA aceita a indicação de 01 (um) empregado efetivo, a ser escolhido em eleição direta, para preencher uma vaga em seu Conselho de Administração, com seu respectivo suplente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL – A COSANPA reconhece a representatividade da entidade sindical signatária e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE/ACOMPANHAMENTO

DO ACT - A COSANPA e o sindicato instituirão uma comissão permanente de negociação com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas ao cumprimento do presente ACT. Os representantes desta Comissão deverão ser designados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste ACT.

60.1- DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO - A comissão de negociação permanente se reunirá trimestralmente para acompanhamento do presente ACT, assim como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência do presente ACT;

60.1.1- DAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO NAS REGIONAIS - Também ocorrerão reuniões para tratar de assuntos específicos de cada Regional, nas sedes das Unidades de Negócios do Interior, nas quais participarão 02 (dois) representantes da COSANPA e 02 (dois) representantes do sindicato.

60.2 – As partes convencionam reunir-se oportunamente para apreciação de cláusulas que gerem interpretações jurídicas divergentes;

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO COMO MEIO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONTRATO - O sindicato compromete-se a utilizar a negociação como primeira etapa, na busca da solução de problemas detectados na relação de emprego antes do ajuizamento de qualquer causa, salvo nas questões individuais em que os trabalhadores demandem sem assistência do Sindicato.

61.1- DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÃO - A COSANPA e o

sindicato, assegurarão entre si, quando solicitados previamente por quaisquer das partes, um canal de discussão e negociação, para tratar de qualquer assunto relativo aos empregados e ao ACT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DO ACT - As disposições contidas no presente ACT são autoaplicáveis.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estabelecida multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por infração a qualquer cláusula do presente ACT, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, ou a COSANPA.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO ACT - Após o período de vigência estabelecido na cláusula 1ª deste ACT, as exposições nele contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente ACT ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO

- Por ocasião do reajuste do salário mínimo COSANPA e STIUPA se comprometem a negociar os impactos econômicos que poderão advir no atual ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONCLUSÃO - E

por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente acordo coletivo de trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOSÉ FERNANDO GOMES JUNIOR

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A

PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Tem por fim o presente anexo regulamentar a assistência à saúde que será prestada pela COSANPA aos seus empregados e dependentes, ações a serem implementadas diretamente pela Empresa ou por intermédio de empresas privadas, com as garantias e mediante as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES - As ações de Assistência à saúde a serem implementadas diretamente pela COSANPA compreendem:

2.1- ACOMPANHAMENTO A EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - A COSANPA fará acompanhamento ao(s) empregado(s) afastado(s) por doença ou acidente de trabalho, internado(s) nos hospitais, clínicas ou em recuperação em sua(s) residência(s).

2.1.1 Na capital o acompanhamento será realizado através da área de Gestão de Pessoas. No interior através das chefias de cada localidade com a supervisão da área de Gestão de Pessoas.

2.2- CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO - Quando comprovada a impossibilidade de tratamento médico na localidade de domicílio do beneficiário, a COSANPA custeará 70% (setenta por cento) e financiará 30% (trinta por cento), das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte interno do beneficiário e de 01 (um) acompanhante, para outra localidade do Estado do Pará, assim como as despesas com o seu retorno à localidade de origem.

2.3- CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO – A COSANPA custeará todas as despesas médicas, incluídos os gastos com fisioterapia e auxílio psicológico, desde que recomendado por médico especialista, quando decorrentes de acidentes do trabalho de seus empregados, inclusive as despesas de deslocamento e hospedagem do trabalhador e seu acompanhante, quando for necessário.

2.4- CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS - A COSANPA cobrirá as despesas com deslocamentos de seus empregados das localidades onde não existam profissionais habilitados a realizar os exames periódicos, mediante orçamento e comprovação das despesas.

2.4.1- CUSTEIO DE DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES - A COSANPA obriga-se a pagar todas as despesas com exames complementares solicitados pelo médico especialista, por ocasião de exames médicos periódicos.

2.5- FINANCIAMENTO DA COMPRA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – AUXÍLIO FARMÁCIA - Aos empregados que formalmente solicitarem, a COSANPA concederá o auxílio farmácia para financiamento da compra de produtos farmacêuticos nas redes conveniadas em valor não superior a 10% (dez por cento) do salário base do interessado, condicionado à existência de margem consignável.

2.5.1- DO AUXÍLIO FARMÁCIA COMPLEMENTAR - Caso o empregado não possua margem consignável ou a mesma seja inferior ao percentual solicitado, e possua saldo de salário superior a R\$ 100,00 (cem reais), lhe será creditado o auxílio farmácia correspondente à margem disponível mais o auxílio farmácia complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o percentual

solicitado pelo empregado.

2.5.2- DAADESÃO AO AUXÍLIO FARMÁCIA - O acesso ao auxílio farmácia se dará mediante adesão do empregado, que poderá optar por percentual inferior a 10% (dez por cento) do salário base, podendo revogá-lo a qualquer tempo.

2.5.3- DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO AUXÍLIO FARMÁCIA - O crédito do auxílio farmácia será liberado até o último dia útil do mês e o seu reembolso, pelo valor integral do crédito antecipado, se dará em folha de pagamento no salário do mês subsequente à apresentação da fatura pela farmácia;

2.5.4- DO AUXÍLIO FARMACIA/MÊS DE FÉRIAS - No mês de férias do empregado, a concessão do benefício de farmácia, ficará condicionada à requisição médica com a qual o empregado deverá solicitar perante a área de Relações Trabalhistas, a requisição referente ao valor do(s) medicamento(s) e encaminhará à rede credenciada.

2.5.5- DA EXCEPCIONALIDADE - Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística.

2.6- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO – A COSÂNPA assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio doença concedido pela Previdência Social oficial, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido do órgão previdenciário oficial, durante o tempo que perdurar o benefício;

2.6.1- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA /ACIDENTÁRIO COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - Em caso de auxílio acidente de trabalho, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida;

2.7- ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -
Ao empregado afastado de suas atividades em razão dos benefícios auxílio doença/acidente de trabalho concedidos pelo órgão previdenciário, a COSANPA assume o compromisso de adiantar o valor do que lhe for devido, nos termos dos ITENS 2.6 e 2.6.1 deste anexo, apenas até que este receba o primeiro pagamento do benefício, adiantamento(s) que será (ao) ressarcido(s) pelo empregado à Companhia.

2.8- DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - A COSANPA divulgará aos seus empregados, através de sua área de medicina do trabalho e assistência social, os programas existentes para tratamento da dependência do Álcool e de outras drogas.

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS EMPREGADOS E A SEUS DEPENDENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – A COSANPA manterá contratos com empresas privadas para prestação de serviços de Assistência Médica e de Assistência Odontológica a seus empregados e a seus dependentes, com as garantias e mediante as condições previstas neste anexo.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS – O(s) contrato(s) firmado(s) entre a COSANPA e a(s) prestadora(s) de serviço de assistência médica e

assistência odontológica para atendimento dos fins estabelecidos neste anexo, deverá (ao) prever a cobertura das despesas conforme regulamentação prevista na Lei 9.656/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO – A COSANPA custeará 70% (setenta por cento) das despesas com a contratação do plano de assistência médica e do plano de assistência odontológica, e os 30% (trinta por cento) restantes será rateado de forma diferenciada e crescente entre os titulares de cada plano, de acordo com valores de suas remunerações.

5.1- DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Para fins do disposto nesta cláusula a remuneração será composta das seguintes verbas: Salário, Salário Gratificação, Anuênio, Gratificação de Função, Gratificação Incorporada, Hora Extra Fixa, Sobre jornada, Diferença de Anuênio, Complementação de Gratificação, Auxílio Moradia, Gratificação Especial.

5.2- DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - O percentual de reembolso mensal do empregado, por beneficiário cadastrado e por plano a que aderir, observará os limites estabelecidos na tabela básica a seguir:

Faixa de Remuneração	% Reembolso
Até R\$ 2.448,50	5%
De R\$ 2.448,51 a R\$ 3.672,72	15%
De R\$ 3.672,73 a R\$ 4.896,94	30%
De R\$ 4.896,95 a R\$ 7.344,42	40%
Acima de R\$ 7.344,42	45%

5.3- DA REVISÃO DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - Sempre que houver necessidade, a tabela básica prevista no item 5.2 deste anexo, será negociado entre COSANPA e

STIUPA os ajustes de modo a preservar a participação no custeio regulamentada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - A COSANPA, com o apoio do STIUPA, efetuará acompanhamento permanente dos serviços contratados de assistência médica e assistência odontológica, através da área de Relações Trabalhistas - Área Médica e Social, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das Cláusulas Contratuais;

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS - Para efeito do Plano de Assistência médica são considerados beneficiários:

I- O cônjuge;

II- Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 28 (vinte e oito) anos de idade incompletos, conforme plano de saúde;

II- Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da COSANPA.

IV- Menor sob Guarda por força de decisão judicial e menor tutelado que ficam equiparados aos filhos, conforme itens II e III;

V- Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

7.1- DA MANUTENÇÃO DE ASCENDENTES NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – Serão mantidos no plano de

assistência médica contratado os beneficiários ascendentes (pai e/ou mãe) que migraram do plano de autogestão (PAM), além dos que fizeram adesão na fase de implantação do plano (maio, junho, julho/2008), mantendo a participação de 70% (setenta por cento) para a empresa e 30% (trinta por cento) para o empregado.

AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica é considerado beneficiário:

8.1- BENEFICIÁRIOS DIRETOS - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários diretos:

I- O empregado;

II- O Cônjuge;

III- O Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto.

IV- O Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da COSANPA.

V- O Menor sob Guarda por força de decisão judicial e menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;

VI- O Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou, ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

VII- Pai e/ou mãe que atendam as seguintes condições:

a) Empregado solteiro poderá inscrever pai e mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação

ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório e não tenha dependentes inscritos para fins de assistência odontológica;

b) O empregado casado ou que viva maritalmente poderá abdicar da inscrição do cônjuge para inscrever pai ou mãe, sem limite de idade, com renda igual ou inferior a R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), desde que comprovada a dependência econômica em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório.

8.2- BENEFICIÁRIOS INDIRETOS – Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários indiretos:

I- Pai e mãe não dependentes do empregado;

II- Filho(s) solteiro(s) maior (es) de 24 (vinte e quatro) anos não dependente(s) do empregado;

8.2.1- DA INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO - A inclusão do beneficiário indireto no plano de assistência odontológica fica sujeita à aceitação pela(s) operadora(s) contratada(s) com manutenção do preço do plano empresarial, e ao custeio integral, 100% (cem por cento) pelo empregado, sem qualquer rateio com a COSANPA.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE MIGRAÇÃO - É facultado aos empregados a opção de credenciamento nas empresas habilitadas pela COSANPA para prestação de assistência odontológica, ficando garantido ao empregado o direito da migração de um plano para outro, caso o empregado não se sinta contemplado com o atendimento, sendo que este prazo para migração não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL – As cláusulas deste anexo fazem parte integrante e aderem para todos os fins de direito o ACT 2025/2027 firmado entre COSANPA e STIUPA.

ANEXO II – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A COSANPA manterá seguro de vida em grupo em favor de seus empregados cujas garantias estão estabelecidas neste anexo, parte integrante do ACT 2025/2027, firmado com STIU-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS – O contrato firmado entre a COSANPA e seguradora para atendimento dos fins estabelecidos neste anexo, deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes coberturas:

a) morte natural R\$ 83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

b) morte por acidente R\$ 83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

c) invalidez permanente total ou parcial por acidente de R\$ 2.494,05 (Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a R\$ 83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

d) de acordo com o grau de invalidez estabelecido na tabela de invalidez permanente abaixo, aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

e) invalidez funcional permanente total por doença R\$ 83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2.1- DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez

permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra visão	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de ambas as mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpião.	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpião.	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização: Equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um do fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e da parte do mesmo pé.	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3

Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES	%
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros:	sem indenização

2.2- DA REPOSIÇÃO DO CAPITAL SEGURADO - A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;

2.3- DA COBERTURA COMPLEMENTAR - No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 01.05.2025 a COSANPA e STIUPA se comprometem a realizar estudos visando instituir o seguro com opção de cobertura complementar.

2.3.1- DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO / COBERTURA COMPLEMENTAR – Fica estabelecido que o empregado que manifestar interesse em aumentar ou dobrar o valor desta apólice conforme letras a, b, c e d do caput desta cláusula, deverá autorizar a COSANPA a efetuar o desconto do valor correspondente desejado.

2.4 – DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO COMPLEMENTAR - Após o estudo previsto no item 2.3, COSANPA e sindicato se comprometem a fazer ampla divulgação para estimular adesão entre os empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados;

3.1 - Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual;

3.2 - Para efeito de concessão de seguro por invalidez funcional permanente total por doença, não serão cobertos os casos de invalidez permanente total gerado por doenças do trabalho ou profissionais que não se enquadrem nos termos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA deste anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LEVANTAMENTO DE CASOS RELACIONADOS AO SEGURO DE VIDA - Os casos em que os empregados não concordarem com o indeferimento das indenizações de seguro de vida por parte das seguradoras, poderão ser submetidos à COSANPA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA APÓLICE - A COSANPA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da contratação ou renovação do contrato, disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL - As cláusulas deste anexo fazem parte integrante e aderem para todos os fins de direito o ACT 2025/2027 firmado entre COSANPA e STIUPA.

SISTEMA DIRETIVO - STIUPA

Pedro Tabajara Blois Rosário (Cosanpa)
Ronaldo Romeiro Cardoso (Equatorial Celpa)
Jorge Antônio Santos Costa (Eletronorte)
José Bianor Monteiro Pena (Eletronorte)
Otávio de Souza Pinheiro Neto (Equatorial Celpa)
Ati Chaves de Vilhena (Equatorial Celpa)
Dhene Fernanda Pereira de Almeida (Cosanpa)
Rogério Ferreira Marinho (Eletronorte)
Olivaldo Barbosa do Monte (Eletronorte)
Wilson Francisco da Silva (Equatorial Celpa)
Marco Antonio Castro Cardoso (Equatorial Celpa)
Natanael Araújo Souza (Equatorial Celpa)
Rousinvert Francez Ferreira Gomes (Equatorial Celpa)
Edivaldo Marcelo Correa Margalho (Equatorial Celpa)
Waldir de Souza Nascimento (Cosanpa)
Nilma Franco Pureza (Cosanpa)
José Maurício Carvalho de Moraes (Cosanpa)
Samuel Guimarães de Souza (Cosanpa)
Antônio Carlos de Souza Rodrigues (Cosanpa)
Leonardo Henrique Lopes da Silva Oliveira (Eletronorte)
Eduardo de Nazaré Ribeiro Falconi (Cosanpa)
Denilson Acioli Santos da Conceição (Cosanpa)
Laurindo dos Santos Pereira Filho (Eletronorte)
Alfredo Rodrigues de Sena (Cosanpa)
Raimundo Edson de Campos Santa Brígida (Cosanpa)
Everaldo Vilhena de Araújo (Eletronorte)
Denys Heverton Penedo Bessa (Cosanpa)
Keidson Corrêa de Brito (Cosanpa)
Getúlio Azevedo Ferreira (Equatorial Celpa)
João Lima Franco Nogueira (Equatorial Celpa)
José Boanerges Bastos Júnior (Equatorial Celpa)
Enivaldo Sá Gonçalves (Equatorial Celpa)

Sandro Sebastião Estumano Costa (Equatorial Celpa)
 Aldrin da Silva Linhares (Equatorial Celpa)
 Dênis Messias Azevedo Carvalho (Equatorial Celpa)
 William Wilson Araújo Marques (Equatorial Celpa)
 Leonardo Augusto Leite da Silva (Cosanpa)
 Valdemiro Facundo do Nascimento (Cosanpa)
Metropolitana: Claudney da Silva Ferreira (Eletronorte) / José Maria Miranda Aleixo (Eletronorte)
Estrada I: Márcio Aland de Lima Amaral (Equatorial Celpa) / Raimundo Nonato Raiol da Silva (Cosanpa)
Estrada II: Francisco Beloni da Silva Nascimento (Cosanpa) / José Nacivaldo da Conceição (Equatorial Celpa)
Bragantina: Paulo Nilton de Souza Silva (Equatorial Celpa) / Raimundo Carlos Moreira Costa (aposentado Equatorial Celpa)
Sul do Pará: Pedro da Silva Carmo (Cosanpa) / Raimundo Pereira Lira (Cosanpa)
Sudeste do Pará: Otávio Barbosa de Sousa (Cosanpa) / Fábio de Amaral Soares (Eletronorte)
Tocantina: Eraldo Baia Pinto (Eletronorte) / Deusvane Carlos Machado (Cosanpa)
Guajarina: Cléo da Conceição Oliveira (Cosanpa) / Rômolo Araújo Martins (aposentado Cosanpa)
Oeste do Pará I: Narciso José Fonseca de Senna Pereira (Cosanpa) / Wilson Guedes Aranha Filho (Cosanpa)
Oeste do Pará II: Joselino da Silva Sousa (Equatorial Celpa) / Valdenir Ferreira Marinho (Eletronorte)
Transamazônica: Eloi Amaro Parente dos Santos (aposentado Equatorial Celpa) / Paulo Sérgio Sizo Nascimento (aposentado Equatorial Celpa)
Ilhas: João de Souza Justiniano (aposentado Cosanpa) / Vítor Sebastião Diniz Martins (aposentado Eletronorte)

DELEGACIAS REGIONAIS - STIUPA

BELÉM

Avenida Duque de Caxias, 1234. Marco. CEP 66093-400

Tel.: (91) 3276-4199/2300 - Fax: (91) 3277-5594

stiupa@urbanitarios-pa.org.br

REGIÃO TOCANTINA

Delegacia Sindical de Tucuruí

Avenida Trinta e Um de Março, 278. Centro. CEP 68458-110

Tel/Fax: (94) 3787-1285

stiupa@mconline.com.br

REGIÃO SUDESTE

Delegacia Sindical de Marabá

Rua Pedro Marinho, 1850. Cidade Nova.

CEP 68501-710 - Tel/Fax: (94) 3324-1274

stiupamaraba@yahoo.com.br

REGIÃO OESTE I

Delegacia Sindical de Santarém

Avenida Borges Leal, 670. Pratinha. CEP 68100-000

Tel/Fax: (93) 3523-1286

oestedopara1@tap.com.br

REGIÃO OESTE II

Delegacia Sindical de Altamira

Rua Francisco Pedrosa, 1035. Jardim Independente.

CEP 68373-130 Tel/Fax: (93) 3515-1063

ds-aranha@bol.com.br

REGIÃO SUL

Delegacia Sindical de Conceição do Araguaia. Avenida JK, 4001.

Centro. CEP 68540-000 Tel/fax: (94) 3421-2547

**Só conquista quem luta.
Fortaleça o seu Sindicato. Filie-se!**

